



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI Nº 2.957, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Institui Gratificação de Comissão no âmbito da Câmara Municipal de Valença, e dá outras providências

AUTORIA: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Servidor da Câmara Municipal de Valença designado para compor a Comissão Especial instituída para proceder o planejamento e organização da solenidade de posse do Prefeito e Vereadores eleitos, conforme o Art. 4º-A do Regimento Interno, fará jus a uma **Gratificação de Comissão no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, que será devida pelo período em que a Comissão estiver ativa.

§ 1º. A Comissão Especial a que se refere o caput deste artigo, será composta por, no mínimo, cinco servidores da Câmara Municipal, nomeados pelo Presidente, através de portaria.

§ 2º. A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

- I. interação e diálogo com a Presidência da Câmara com vistas à realização da cerimônia e solenidade de posse;
- II. solicitação dos serviços de apoio necessários à realização do evento e emissão de comunicados correspondentes;
- III. estabelecer contato com os Vereadores eleitos para orientá-los sobre os procedimentos da solenidade e atividades posteriores ao evento;
- IV. decisão e escolha do local do evento, preparação e envio dos convites e lista de autoridades;
- V. elaboração, ajuste e compatibilização da lista de autoridades;
- VI. uso adequado e correto dos símbolos nacional, estadual e municipal;
- VII. responsabilidades do cerimonial, com atividades de recepção, serviços próprios e inerentes a cerimônias e eventos de qualquer natureza;
- VIII. confecção e preparação de ofícios, convites, credenciais e o roteiro do evento;
- IX. divulgação e confecção de informativos sobre o evento;
- X. escolha do espaço para os profissionais de imprensa;
- XI. Orientações e informações aos colaboradores contratados para a realização do evento;
- XII. preparação do plenário com distribuição de cadeiras, verificação dos equipamentos, colocação dos hinos, indicação dos banheiros, etc.;
- XIII. disponibilização dos Termos de Posse nas pastas para assinatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XIV. coleta de dados biográficos e informações dos Vereadores empossados para fins de elaboração da biografia;
- XV. organização, redação e edição da biografia dos Vereadores empossados e posterior publicação no portal oficial do Poder Legislativo;
- XVI. Orientação e apoio aos assessores parlamentares, durante os três primeiros meses da legislatura, acerca das atividades parlamentares.

§ 3º. A Comissão Especial cessará as funções quando se concluírem suas atividades.

§ 4º. Ao final de suas atividades, a Comissão deverá apresentar relatório final à Mesa Diretora.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Valença.

Art. 3º. Esta Lei tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO MUNICIPAL